



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 11 de julho de 2016.

Exmo. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho

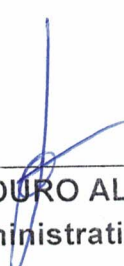
DD. Presidente do Conselho Administrativo

Ref.: REQUISIÇÃO

É o presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica, profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Pericias Medicas para este Instituto de Previdência, durante o ano de 2016, de acordo com termo de Referencia em Anexo.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 03.001.04.122.0902.6022.33903600, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E 03.001.04.122.0902.6.022.33903900, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICO,

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
PETRI CAUDURO ALCANTARA  
Gerente Administrativa – INPAR



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 07/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, localizada na Avenida Ângelo Calafiori nº 1005 - Mocoquinha, CEP. 37.950-000, na cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sra. MARIA IMACULADA BICEGO SILVA, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste edital, processo de "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016" objetivando o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica, profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Pericias Medicas, pelo período de 12 (doze) meses**, na forma estatuída pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no DOU de 22.06.1993, com alterações introduzidas pelas leis nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

### 1 - OBJETO

1.1 O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica, profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Pericias Medicas, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, que se dará até 31 de dezembro de 2016.

1.2 – É parte integrante deste Edital o **Anexo I** - modelo de Requerimento para Credenciamento, **Anexo II** - modelo de declaração de conhecimento do edital, **Anexo III** - modelo de declaração que não emprega menor, **Anexo IV** - modelo de declaração de Inexistência de Impedimento.

### 2.2 DO VALOR

2.2.1 Os valores a serem pagos aos credenciados, serão de R\$ 90,00 (noventa) reais, conforme **Anexo VII**.

### 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Serão credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que preencherem os requisitos contidos na cláusula 6.1 do presente edital. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por **cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência da Comissão Permanente**. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.



3.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 Não poderão participar no credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### 4 FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 18 de julho de 2016 conforme publicação de aviso do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e no endereço eletrônico <http://www.inparssp.com.br>

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem os requisitos deste instrumento.

4.3 Os interessados para atenderem o credenciamento, poderão ter acesso ao edital de Chamamento Público no endereço eletrônico <http://www.inparssp.com.br>

#### 5 DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1 Os envelopes de documentação dos interessados em participar do credenciamento, deverão ser protocolados no Protocolo Geral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, localizada na Avenida Ângelo Calafiori nº 1005 - Mocoquinha, CEP. 37.950-000 a partir do dia 18 de julho de 2016 das 08:00 até as 16:30 de Segunda a Sexta.

5.2 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, exigirem-se à a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no edital, permitindo vistas aos documentos pelos interessados.

5.3 Caso necessário será solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

#### 6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparssp@gmail.com](mailto:inparssp@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)



6.1 Para que as pessoas jurídicas possam se credenciar no processo supracitado, estas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

#### 6.1.1 – HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando – se de sociedade não empresária acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova: de diretoria em exercício;

#### 6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo VI;
- b) Declaração da não ocorrência de fato impeditiva à sua habilitação;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, INSS e Fazenda Federal
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- h) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça Trabalhista (Art. 29, inciso V da Lei 8.666/93; Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)
- i) certidão de inscrição em nome da empresa proponente, emitida pelo CRM; -
- j) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde); - Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- l) Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;
- m) cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- n) - comprovante de vinculação com a empresa (carteira de trabalho, contrato de trabalhista ou contrato social no caso de sócio;
- o) Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.
- p) Curriculum dos profissionais que irão prestar serviços.

#### 6.1.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no edital (**Anexo I**);



- b) declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no edital (**Anexo II**);
- c) cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes (**autenticada em cartório**);
- d) cópia do CPF dos sócios gerentes (**autenticada em cartório**);
- e) declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no edital (**Anexo III**);
- f) declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, conforme modelo contido no edital (**Anexo IV**).

**6.2 Para que as pessoas físicas possam se credenciar no processo supracitado, estas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:**

#### **6.2.1 – REGULARIDADE FISCAL**

##### **HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo VI;
- b) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, INSS e Fazenda Federal
- e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça Trabalhista (Art. 29, inciso V da Lei 8.666/93; Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)
- g) Comprovante de inscrição no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- h) Certidão de conclusão do Curso de Habilitação Profissional;
- i) Registro no Conselho Regional da Classe de cada profissional;
- j) cópia de carga horária do CNES do profissionais;
- k) Prova de quitação do Serviço Militar para o sexo masculino;
- l) Xerox, CPF e Carteira de Identidade;
- m) Apresentação de Correspondência para comprovação de residência: COPASA, CEMIG, TELEFONE ou BANCO;
- n) Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços.
- o) Curriculum do profissional.

**OBS: Os documentos apresentados deverão ser cópias atualizadas juntamente com originais para serem autenticadas no local.**

#### **6.2.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no edital (**Anexo I**);
- b) declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no edital (**Anexo II**);

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparssp@gmail.com](mailto:inparssp@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)



- c) cópia da cédula de identidade (**autenticada em cartório**);  
d) cópia do CPF (**autenticada em cartório**);  
e) declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, conforme modelo contido no edital (**Anexo IV**).

### 6.3 DOS SERVIÇOS

6.3.1 Para os interessados em se credenciarem no item “Perícias Médicas”, deverão apresentar no envelope 1 – Habilitação:

- Diploma de Formação em Medicina.
- Cópia do CRM
- Quadro de disponibilidade de Horário de trabalho
- Currículo de Formação

6.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato, no **original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.**

6.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Presidente da Comissão de Licitação.

**Obs.: Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o número do respectivo CNPJ. Se a vencedora do certame for matriz e pretender executar o contrato através de filiais, a filial pela qual pretenda a execução deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação.**

### 7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos a partir do dia 01 de junho de 2016, no Protocolo Geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG, no horário das 08h00min às 14h00min horas, em envelope fechado com as seguintes indicações:

À

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparssp@gmail.com](mailto:inparssp@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIAS  
MEDICAS  
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)  
INTERESSADO:.....  
ENDEREÇO:.....  
TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO:.....

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE  
SAÚDE  
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)  
INTERESSADO:.....  
ENDEREÇO:.....  
TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO:.....

## 8 – APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA

8.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressos, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pela pessoa física ou pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do edital, **(Anexo I)**, e deverão conter:

8.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante (e-mails, telefones);

## 9 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A pessoa física ou jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente edital de Chamamento Público para Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – M.G, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

9.2 Durante a vigência do edital de Chamamento Público para Credenciamento, incluída as suas republicações, ao Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.



9.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terão até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no protocolo geral do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG.

9.4 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

9.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 10 PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

10.1 Ao requerer o credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 e seus subitens deste instrumento.

10.2 Os inscritos serão credenciados, segundo a análise da Comissão Permanente de Licitações, a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 e seus subitens do presente instrumento.

10.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas.

## 11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após ter sido publicada a Ratificação emitida pelo Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início a prestação de serviço.

11.2 A prestação de serviço do credenciado no Chamamento Público somente poderá ocorrer por vontade do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.





11.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste respectivo edital.

11.5 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **12 PRAZOS DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a critério do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contida no art. 57, da lei 8.666/93.

12.2 As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa física ou jurídica, observando o contido na Lei nº 8.666/93, e com as alterações na Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria.

## **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

13.1 As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.39 00 Ficha 12 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.36 00 Ficha 11 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física para o exercício de 2016 e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.

## **14 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Ficam facultados às partes, o direito de a qualquer tempo, rescindir o contrato, mediante aviso da parte interessada à outra, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte, direito a qualquer multa ou indenização de qualquer espécie.

14.2 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, se além das hipóteses legais houver infração de alguma cláusula contratual ou se os serviços forem executados com deficiência, insatisfatória qualidade ou desobediência a qualquer uma das condições aqui pactuadas.

14.3 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do instrumento de contrato:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparssp@gmail.com](mailto:inparssp@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)



- I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos.
- II - a falta de pagamento dos tributos fiscais.
- III - O atraso injustificado no início dos serviços.
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
- V - A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no mesmo.
- VI - O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII - O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas.
- VIII - A decretação de falência, liquidação, ou instauração de insolvência civil.
- IX - A dissolução da empresa.
- X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14.4 - Em caso de rescisão do contrato é facultado e resguardado a **CONTRATANTE**.

- I - O direito de ver ressarcido dos prejuízos advindos da rescisão.

## 15 DAS SANÇÕES

15.1 Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta além da multa de 10% prevista no contrato, ficará sujeita, cumulativamente, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

15.2 Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão, ou inexecução, total ou parcial, deste contrato, sujeitar-se-á cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta a:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

15.3 Reserva-se o Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente a presente pré-qualificação, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparssp@gmail.com](mailto:inparssp@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)



## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reserva-se a Comissão Permanente de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

16.2 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório.

16.3 Os contratos administrativos firmados com o Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado.

16.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Sebastião do Paraíso – M.G, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

São Sebastião do paraíso, 14 de julho de 2016.

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_ (qualificação), pessoa física/empresa devidamente registrada junto a \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ por seu(s) representante(s) vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para **prestação de serviços na área da saúde, sendo: ....., pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no edital de cadastramento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**.

I-NOME DO ESTABELECIMENTO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO

II – **DECLARA**, que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento ao cadastramento ora requerido a saber:

a-) que por si seus sócios e prepostos, não possuem qualquer litígio administrativo ou judicial, em face da administração pública municipal.

Apresenta, em anexo, os documentos exigidos no edital supra referido, bem como declara finalmente que tomou conhecimento e concorda com todos os termos do aludido Edital e de suas partes integrantes.

\_\_\_\_\_, de, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

representante legal  
Qualificação

**PESSOA FÍSICA/EMPRESA :**  
**SEDE:**  
**CPF/CNPJ:**



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

\_\_\_\_\_ (qualificação), pessoa física/empresa  
devidamente registrada junto a \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ por seu(s)  
representante(s) vem através deste declarar que conhece as cláusulas escritas no edital e seus  
anexos, para **Credenciamento de pessoa física ou jurídica, profissional de nível superior na  
área da saúde, para prestação de serviços de Pericias Medicas, pelo período de 12 (doze)  
meses**, de cadastramento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

\_\_\_\_\_, de, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

representante legal

Qualificação

PESSOA FÍSICA/EMPRESA :

SEDE:

CPF/CNPJ:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É  
DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO O  
EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

IA MENOR DE  
ALUBRE E NÃO

PESSOA JURÍDICA

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, devidamente registrada junto ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PESSOA FÍSICA/EMPRESA :

SEDE:

CPF/CNPJ:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

PROCESSO Nº 07/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR E**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, localizado na Avenida Angelo Calafiori, no 1005, Bairro Mocaquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr Wellington Bonacini de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa/pessoa física Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médicos-periciais, especialidade

\_\_\_\_\_, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO**

**1.1- O (a) CONTRATADO (a)** declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso —INPAR. de acordo com o número .de demandas de procedimentos médicos-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

**1.2 - Parágrafo único:** O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1 - Ao (A) CONTRATADO (a)** caberá a responsabilidade pelas conseqüências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no





pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR**

3.1- Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos :

Fica estipulado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por atividade médico-pericial, dentre as listadas acima na especialidade credenciada.

3.2- As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão á conta da dotação orçamentária 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.39 00 Ficha 12 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.36 00 Ficha 11 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para o exercício de 2016, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.

### **CLÁUSULA QUARTA 4: DO PAGAMENTO**

4.1- Após apuração do atendimento realizado pelo CONTRATADO, através dos laudos apresentados, o CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subseqüente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

### **CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA**

5.1- O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

**Parágrafo Primeiro:** O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada..

**Parágrafo Segundo:** A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle. "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado,

### **CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO**

6.1- O CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.2- advertência, que será aplicada sempre por escrito;



- 7.1.3— multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou, no contrato;
- 7.1.4- suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR;
- 7.1.5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- 7.1.6— A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 7.1.7— recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 7.1.8— recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 7.1.9 — prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 7.1.10- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 7.1.11- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **7.2- EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

- 7.2.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 7.2.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 7.2.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO**

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1, XII e XVII do art. 76, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).
- 8.2- Parágrafo único: mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas, poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA 9: DA VIGÊNCIA**

- 9.1- O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA 10: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.
- 10.2- O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterar unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.



10.3- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.  
10.4 - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1° a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

10.5- O CONTRATADO é responsável pelo danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — 1NPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6- Constituirão encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

10.7 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

##### **11 — É proibido:**

11.1- Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

11.2- A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

11.3- Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

12.1- entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento/assinatura do documento equivalente;

12.2- fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

12.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

12.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

12.6 - O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

12.7 - Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

12.8 - Apresentar no ato da assinatura do contrato/retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO**



**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

São Sebastião Do Paraíso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - INPAR**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO

### Credenciamento Publico Nº 001/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROFICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL.

Leva-se ao conhecimento dos interessados que a **Credenciamento Publico Nº 001/2016**, foi adjudicado, pelo menor preço à empresa homologada, Pimenta Clinica Medica S/S, que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital.

São Sebastião do Paraíso - MG, 15 de agosto de 2016.

Credenciamento Publico Nº 001/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROFICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL.

**WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Leva-se ao conhecimento dos interessados que a **Credenciamento Publico Nº 001/2016**, foi adjudicado, pelo menor preço à empresa homologada, Pimenta Clinica Medica S/S, que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital.

São Sebastião do Paraíso - MG, 15 de agosto de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**HOMOLOGAÇÃO****Credenciamento Publico Nº 001/2016**

HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação **Credenciamento Publico Nº 001/2016** referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROFICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL**, sendo vencedora a empresa: **Pimenta Clinica Medica S/S.**

Registre-se e cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso - MG, 15 de agosto de 2016.

**Credenciamento Publico Nº 001/2016**

HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação **Credenciamento Publico Nº 001/2016** referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROFICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL**, sendo vencedora a empresa: **Pimenta Clinica Medica S/S.**

Registre-se e cumpra-se.

**WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO**  
**Presidente do Conselho Administrativo**

São Sebastião do Paraíso - MG, 15 de agosto de 2016.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de setembro de 2016.

VEREADOR VER. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO Nº 918, DE 01/09/2016  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 971**

**OUTORGA O TÍTULO E A MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL  
A SENHORA ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Outorgado o Título e a Medalha da Ordem do Mérito Municipal a Senhora "ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA".

Art. 2º - A outorga da honraria prevista no artigo 1º dar-se-á em reunião solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de setembro de 2016.

VEREADOR VER. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**LEI MUNICIPAL Nº 4349, DE 06/09/2016  
PROJETO DE LEI Nº 4632, DE 11/08/2016**

**"DISPÕE SOBRE DIREITO DE ESTACIONAR NO QUARTEIRÃO DE SUAS RESIDÊNCIAS ISENTOS DE  
TARIFAS, A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE NÃO TEM GARAGENS NAS RUAS  
DEMARCADAS COMO ÁREA AZUL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso de atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito dos proprietários de veículos que não tenham garagens em suas residências, de estacionarem seus veículos nas imediações de suas casas, no mesmo quarteirão.

Art. 2º - Os beneficiários desses direitos deverão ter um adesivo identificador colocado em lugar de muita visibilidade como, por exemplo, o painel do veículo, provando que tem direito de estacionar, isentos de tarifas.

Art. 3º - As áreas especiais de estacionamento destinadas a estas pessoas, serão utilizadas apenas para os proprietários e residentes em imóveis sem garagens.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2016.

AUTOR: VEREADOR WALDIR DONIZETE DO PRADO  
VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais (Inpar) 3558-4816**

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Homologação. Concorrência Pública nº 001/2016, Processo: 08/2016 - Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação Concorrência Pública nº 001/2016, sendo vencedora a licitante MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG WELINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. Data: 24/08/2016.

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 08/2016 - Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 001/2016, foi adjudicado, pelo maior lance pela pessoa homologada, MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, que se responsabilizará zelar pela conservação do imóvel nos termos do Edital. Permitente: Instituto de Previdência Municipal - INPAR Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 24/08/2016.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO dispensa 06/2016 Objeto: contratação de serviços de avaliação atuarial para o exercício do ano de 2016. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 06/2016 foi adjudicado, pelo menor preço global, a empresa homologada BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA que se responsabilizará pela execução dos serviços. São Sebastião Paraíso - MG 24/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Dispensa 06/2016 Processo nº 09/2016 Objeto: contratação de serviços de avaliação atuarial para o exercício do ano de 2016. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 06/2016 foi adjudicado, pelo menor preço global, a empresa homologada BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA que se responsabilizará pela execução dos serviços. Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. 24/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014. Contratado Marco Cesar de Carvalho. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica em questões de direito previdenciário com acompanhamento das eventuais demandas e representações contra este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e com reais) para este termo aditivo. Vigência: 14/08/2016 e término em 14/08/2017. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 14/08/2016

AVISO DE ADJUDICAÇÃO dispensa 06/2016 Objeto: contratação de serviços de faxina para o Instituto de Previdência Municipal. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 07/2016 foi adjudicado, pelo menor preço, a empresa homologada Raquel Eugenio 06632267670 que se responsabilizará pela execução dos serviços. São Sebastião Paraíso - MG 10/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Dispensa 07/2016 Processo nº 10/2016 Objeto: contratação de serviços de faxina para o Instituto de Previdência Municipal. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 07/2016 foi adjudicado, pelo menor preço, a empresa homologada Raquel Eugenio 06632267670 que se responsabilizará pela execução dos serviços. Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. 10/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014. Contratado PÁDUA & SAFATLE. Objeto: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e término em 04/09/2016. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014. Contratado ARTHROS CÍNICA MÉDICA. Objeto: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e término em 04/09/2016. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014. Contratado RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO. Objeto: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e término em 04/09/2016. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Homologação. Credenciamento Público nº 001/2016, Processo: 07/2016 - Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área de saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. HOMOLOGO, para que surta efeito de direito o processo de licitação Credenciamento Público nº 001/2016, sendo vencedora a licitante Pimenta Clínica Médica S/S. Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG WELINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. Data: 09/09/2016.

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Credenciamento Público nº 001/2016, Processo nº 07/2016 - Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área de saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Credenciamento Público nº 001/2016, foi adjudicado nos termos do Edital. Contratante: Instituto de Previdência Municipal - INPAR Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 09/09/2016.





**MINUTA DE CONTRATO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 07/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR E PIMENTA CLINICA MEDICA S/S.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, localizado na Avenida Angelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocaquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Wellington Bonacini de Carvalho, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Pimenta Clinica Medica S/S, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ 02.135.691/0001-66, com sede na Rua La Salles nº 263 – Mocoquinha – São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950.000, neste ato representada por se sócio – administrador: Clecio Alberto Pimenta CPF 567.360.966-34 e C.I. RG nº 19.164.596 SSP/SP brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Doutor Delfim Moreira, nº 1.552 – Centro, município de São Sebastião do Paraíso – MG, estado de Minas Gerais, CEP 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médicos-periciais, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO**

**1.1- O (a) CONTRATADO (a)** declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR de acordo com o número, de demandas de procedimentos médicos-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

**1.2 - Parágrafo único:** O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1 - Ao (A) CONTRATADO (a)** caberá a responsabilidade pelas conseqüências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR**

**3.1- Os serviços,** objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" será pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos:

Avenida Angelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

**Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20**

e-mail: [inparS@gmail.com](mailto:inparS@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)





Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por atividade médico-pericial, o preço sofrerá reajustes anuais, segundo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

**3.2-** As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.39 00 Ficha 12 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.36 00 Ficha 11 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para o exercício de 2016, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA 4: DO PAGAMENTO**

**4.1-** Após apuração do atendimento realizado pelo CONTRATADO, através dos laudos apresentados, o CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subseqüente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA**

**5.1-** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

**Parágrafo Primeiro:** O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada..

**Parágrafo Segundo:** A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado,

#### **CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO**

**6.1-** O CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.1 -** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**7.1.2-** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**7.1.3—** multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou, no contrato;

**7.1.4-** suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR;

**7.1.5-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**7.1.6—** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparS@gmail.com](mailto:inparS@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)

7.1.7— recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.1.8— recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

7.1.9 — prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.1.10- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.11- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 7.2- EXTENSÕES DAS PENALIDADES

7.2.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

7.2.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.2.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO

8.1- Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1, XII e XVII do art. 76, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).

8.2- Parágrafo único: mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas. Poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA 9: DA VIGÊNCIA

9.1- O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA 10: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

10.2- O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

10.3- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

10.4 - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

10.5- O CONTRATADO é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — 1NPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparS@gmail.com](mailto:inparS@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)

**10.6-** Constituirão encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

**10,7 -** Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

#### **11 — É proibido:**

**11.1-** Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

**11.2-** A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

**11.3-** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

~~10.6- Constituirão encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu~~

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

~~10.7 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão~~

**12.1-** entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento/assinatura do documento equivalente;

**12.2-** fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

**12.3 -** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local; ~~É proibido:~~

**12.4 -** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5 -** Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos. ~~ação contratual e de nomeação~~

**12.6 -** O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

**12.7 -** Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções, ~~CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGACOES DO (A) CONTRATADO (A)~~

**12.8 -** Apresentar no ato da assinatura do contrato e retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A. ~~o local determinado conforme~~

~~de acordo com os prazos estabelecidos na proposta~~

~~12.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação~~

~~12.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações~~

~~12.5 - Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG,~~

~~12.6 - O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado~~

~~12.7 - Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para~~

~~12.8 - Apresentar no ato da assinatura do contrato e retirada do documento equivalente,~~

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparS@gmail.com](mailto:inparS@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)

~~conta e número da agência do Banco~~

~~CLAUSULA DECIMA QUARTA 14: DO FORO~~

~~14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro,~~



São Sebastião Do Paraíso, 09 de setembro de 2016

  
Wellington Bonacini de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

São Sebastião Do Paraíso, 09 de setembro de 2016

  
Pimenta Clinica Medica S/S

Wellington Bonacini de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

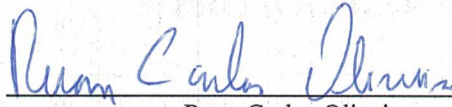
Pimenta Clinica Medica S/S

Edital resumido referente ao processo administrativo nº 07/2016, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG INPAR, torna publico para conhecimento dos interessados que será aberto, a partir do dia 18 de julho de 2016 das 8:00 até as 16:30 horas, ate o dia 31 de dezembro de 2016, o Credenciamento de pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de perícias médicas junto ao INPAR conforme anexo I do Edital. Os interessados deverão retirar o edital pelo site [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br), ou dirigir-se à sede do INPAR situado na Avenida Angelo Calafiori, 1005 — Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso - MG telefone (35) 3558-4816, onde estará a disposição de todos, a íntegra do Edital da Licitação e poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas. São Sebastião do Paraíso-MG, 14 de julho de 2016. Presidente da Comissão de Licitação Permanente MARIA LETICIA DA SILVA GONÇALVES FIRMINO.

## PROTOCOLO

Recebi no dia 09/08/2016 da Andréia dos Santos Caetano da contabilidade São Judas os envelopes para o Credenciamento Público 01/2016 de PIMENTA CLINICA MIDICA S/S, para análise da Comissão Permanente de Licitação desse Instituto de Previdência – INPAR.

São Sebastião do Paraíso – MG 09 de agosto de 2016



Ruan Carlos Oliveira  
Agente Administrativo

Membro da Comissão Permanente de Licitação



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

**Credenciamento Publico Nº 001/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROFICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL.

Leva-se ao conhecimento dos interessados que a **Credenciamento Publico Nº 001/2016**, foi adjudicado, pelo menor preço à empresa homologada, Arthros Clínica Médica e Pádua e Safatle, que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital.

São Sebastião do Paraíso - MG, 02 de setembro de 2016.

  
**WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**



## HOMOLOGAÇÃO

### Credenciamento Publico Nº 001/2016

HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação **Credenciamento Publico Nº 001/2016** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROFICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL**, sendo vencedora as empresas: Arthros Clinica Médica e Pádua e Safatle.

Registre-se e cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso - MG, 02 de setembro de 2016.

  
**WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO**  
Presidente do Conselho Administrativo



São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de setembro de 2016.

VEREADOR VER. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO Nº 918, DE 01/09/2016  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 971**

**OUTORGA O TÍTULO E A MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL  
A SENHORA ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Outorgado o Título e a Medalha da Ordem do Mérito Municipal a Senhora "ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA".

Art. 2º - A outorga da honraria prevista no artigo 1º dar-se-á em reunião solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de setembro de 2016.

VEREADOR VER. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**LEI MUNICIPAL Nº 4349, DE 06/09/2016  
PROJETO DE LEI Nº 4682, DE 11/08/2016**

**"DISPÕE SOBRE DIREITO DE ESTACIONAR NO QUARTEIRÃO DE SUAS RESIDÊNCIAS ISENTOS DE  
TARIFAS, A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE NÃO TEM GARAGENS NAS RUAS  
DEMARCADAS COMO ÁREA AZUL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprova e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito dos proprietários de veículos que não tenham garagens em suas residências, de estacionarem seus veículos nas imediações de suas casas, no mesmo quarteirão.

Art. 2º - Os beneficiários desses direitos deverão ter um adesivo identificador colocado em lugar de muita visibilidade como, por exemplo, o painel do veículo, provando que tem direito de estacionar, isentos de tarifas.

Art. 3º - As áreas especiais de estacionamento destinadas a estas pessoas, serão utilizadas apenas para os proprietários e residentes em imóveis sem garagens.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2016.

AUTOR: VEREADOR VALDIR DONIZETE DO PRADO  
VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais (Inpar) 3558-4816**

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG Extrato De Homologação. Concorrência Pública nº 001/2016, Processo: 08/2016 – Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL. HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação Concorrência Pública nº 001/2016, sendo vencedora a licitante MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, o Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG, WELINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. Data: 24/08/2016.

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 08/2016 – Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 001/2016, foi adjudicado, pelo maior lance pela pessoa homologada, MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, que se responsabilizará zelar pela conservação do imóvel nos termos do Edital. **Permite**: Instituto de Previdência Municipal – INPAR Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. Data: 24/08/2016.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO dispensa 06/2016 **Objeto**: contratação de serviços de avaliação atuarial para o exercício do ano de 2016. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 06/2016 foi adjudicado, pelo menor preço global, à empresa homologada **BRASILS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** que se responsabilizará pela execução dos serviços. São Sebastião Paraíso – MG 24/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Dispensa 06/2016 Processo nº 09/2016 2016 **Objeto**: contratação de serviços de avaliação atuarial para o exercício do ano de 2016. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 06/2016 foi adjudicado, pelo menor preço global, à empresa homologada **BRASILS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** que se responsabilizará pela execução dos serviços. Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. 24/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014. Contratado Marco Cesar de Carvalho. **Objeto**: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica em questões de direito previdenciário com acompanhamento das eventuais demandas e representações contra este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para este termo aditivo. Vigência: 14/08/2016 e termino em 14/08/2017. Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. Data: 14/08/2016

AVISO DE ADJUDICAÇÃO dispensa 06/2016 **Objeto**: contratação de serviços de faxina para o Instituto de Previdência Municipal. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 07/2016 foi adjudicado, pelo menor preço, à empresa homologada **Raquel Eugenio 06632267670** que se responsabilizará pela execução dos serviços. São Sebastião Paraíso – MG 10/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Dispensa 07/2016 Processo nº 10/2016 2016 **Objeto**: contratação de serviços de faxina para o Instituto de Previdência Municipal. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 07/2016 foi adjudicado, pelo menor preço, à empresa homologada **Raquel Eugenio 06632267670** que se responsabilizará pela execução dos serviços. Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. 10/08/2016

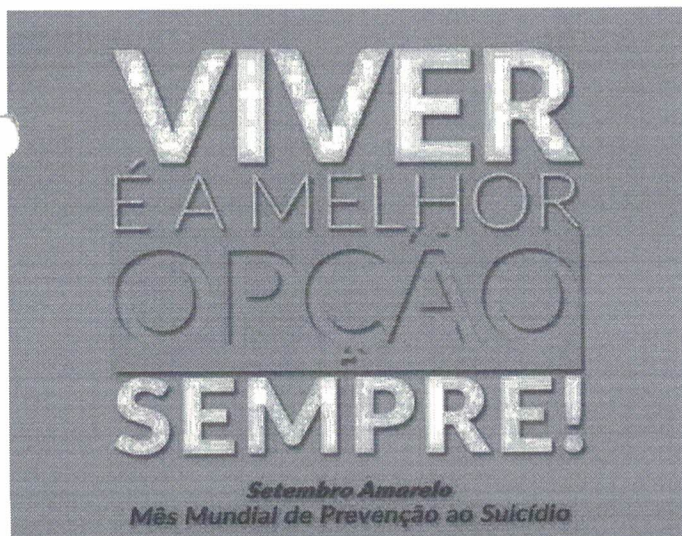
O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014. Contratado PÁDUA & SAFATLE. **Objeto**: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e termino em 04/09/2016. Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014. Contratado ARTHROS CÍNICA MÉDICA. **Objeto**: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e termino em 04/09/2016. Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014. Contratado RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO. **Objeto**: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e termino em 04/10/2016. Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG Extrato De Homologação. Credenciamento Público nº 001/2016, Processo: 07/2016 – Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. **HOMOLOGO**, para que surta efeito de direito o processo de licitação Credenciamento Público nº 001/2016, sendo vencedora a licitante Pimenta Clínica Médica S/S. Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG, WELINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. Data: 09/09/2016.

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG Extrato De Adjudicação. Credenciamento Público nº 001/2016, Processo nº 07/2016 – Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. **HOMOLOGO**, para que surta efeito de direito o processo de licitação Credenciamento Público nº 001/2016, sendo vencedora a licitante Pimenta Clínica Médica S/S. Instituto de Previdência Municipal – INPAR Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. Data: 09/09/2016.



**MINUTA DE CONTRATO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 07/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR E PIMENTA CLINICA MEDICA S/S.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, localizado na Avenida Angelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocaquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Wellington Bonacini de Carvalho, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Pádua e Safatle**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes nº 712, Centro – São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950.000, neste ato representada por se sócio – administrador: Maria Angela Patrício de Pádua CPF 006.080.118-27 e C.I. RG nº 4.927.227 brasileira, divorciada, domiciliado na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Rua Tiradentes nº 712, Centro, CEP 37950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médicos-periciais, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO**

**1.1- O (a) CONTRATADO (a)** declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR de acordo com o número, de demandas de procedimentos médicos-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

**1.2 - Parágrafo único:** O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1 - Ao (A) CONTRATADO (a)** caberá a responsabilidade pelas conseqüências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR**

**3.1- Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" será pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos:**

Avenida Angelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocaquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparS@gmail.com](mailto:inparS@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)





Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por atividade médico-pericial, o preço sofrerá reajustes anuais, segundo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

**3.2-** As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.39 00 Ficha 12 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.36 00 Ficha 11 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para o exercício de 2016, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA 4: DO PAGAMENTO**

**4.1-** Após apuração do atendimento realizado pelo CONTRATADO, através dos laudos apresentados, o CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subseqüente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA**

**5.1-** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

**Parágrafo Primeiro:** O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada..

**Parágrafo Segundo:** A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle. "a posterior" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado,

#### **CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO**

**6.1-** O CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.1 -** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**7.1.2-** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**7.1.3—** multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou, no contrato;

**7.1.4-** suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR;

**7.1.5-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**7.1.6—** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**7.1.7**— recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**7.1.8**— recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**7.1.9** — prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**7.1.10**- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.1.11**- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **7.2- EXTENSÕES DAS PENALIDADES**

**7.2.1**- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

**7.2.2**- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**7.2.3**- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO**

**8.1**- Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1, XII e XVII do art. 76, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).

**8.2**- Parágrafo único: mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas. Poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA 9: DA VIGÊNCIA**

**9.1**- O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA 10: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1**- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

**10.2**- O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de altera-10 unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**10.3**- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**10.4** - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

**10.5**- O CONTRATADO é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — 1NPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**10.6-** Constituirão encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

**10,7 -** Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**11 — É proibido:**

**11.1-** Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

**11.2-** A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

**11.3-** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**12.1-** entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento/assinatura do documento equivalente;

**12.2-** fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

**12.3 -** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

**12.4 -** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5 -** Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

**12.6 -** O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

**12.7 -** Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

**12.8 -** Apresentar no ato da assinatura do contrato e retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

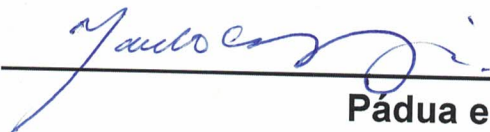
E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.



São Sebastião Do Paraíso, 09 de setembro de 2016

---

**Wellington Bonacini de Carvalho**  
**Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**



---

**Pádua e Safatle**



**MINUTA DE CONTRATO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 07/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR E ARTHOS CLINICA MEDICA - ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, localizado na Avenida Angelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocaquinha, Cep 37.950-000, CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Wellington Bonacini de Carvalho, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Arthos Clínica Médica – ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Jose Osias de Sillos nº 494, São Geraldo – São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950.000, neste ato representada por se sócio – administrador: Sandro Marciano dos Santos CPF 076.491.538-00e C.I. RG nº 12.195.924-7 Brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Cerqueira Cesar nº 685, Apto 213, Centro, CEP 14.010.130, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços médicos-periciais, tudo de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato e atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA 1: DO OBJETO**

**1.1- O (a) CONTRATADO (a)** declara que aceita prestar os serviços, com total observância das normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR de acordo com o número, de demandas de procedimentos médicos-periciais no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.

**1.2 - Parágrafo único:** O (a) contratado (a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de sua atividade, devendo apresentar ao contratante, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, sempre que for solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA 2: DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1 - Ao (A) CONTRATADO (a)** caberá a responsabilidade pelas conseqüências decorrentes de dolo ou culpa profissional, individualmente e/ou em equipe, não cabendo ao CONTRATANTE, no pretérito, presente ou futuro, quaisquer responsabilidades, em juízo ou fora dele, pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA 3: DO VALOR**

**3.1- Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" será pagos ao CONTRATADO (a), pelo CONTRATANTE, sendo o valor por consultas/procedimentos assim descritos:**

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocaquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparS@gmail.com](mailto:inparS@gmail.com) - site: [www.inparssp.com.br](http://www.inparssp.com.br)

Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por atividade médico-pericial, o preço sofrerá reajustes anuais, segundo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

3.2- As despesas inerentes à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.39 00 Ficha 12 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 03.001.001.000004.0001 22. 000902.06022.3.3.3.9.0.36 00 Ficha 11 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para o exercício de 2016, sendo passível de suplementação e pelas suas correspondentes, para os exercícios subseqüentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA 4: DO PAGAMENTO**

4.1- Após apuração do atendimento realizado pelo CONTRATADO, através dos laudos apresentados, o CONTRATANTE realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o vigésimo dia do mês subseqüente, após o crédito dos repasses realizados pelo ente municipal competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA 5: DA AUDITORIA**

5.1- O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

**Parágrafo Primeiro:** O (a) CONTRATADO (a) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal designado pelo CONTRATANTE para o exercício da ação auditora que lhe é facultada..

**Parágrafo Segundo:** A auditoria de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle. "a posterior" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (a) a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação do serviço contratado,

#### **CLÁUSULA SEXTA 6: DA PUBLICAÇÃO**

6.1- O CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a (s) publicação (ões) resumida (s) do contrato no órgão de imprensa oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA 7: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

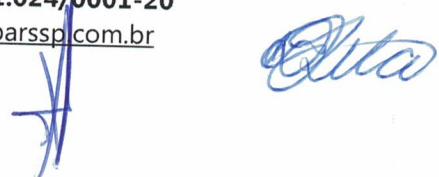
7.1.2- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.3— multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou, no contrato;

7.1.4- suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — INPAR;

7.1.5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

7.1.6— A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:







**7.1.7**— recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**7.1.8**— recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**7.1.9** — prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**7.1.10**- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.1.11**- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **7.2- EXTENSÕES DAS PENALIDADES**

**7.2.1**- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

**7.2.2**- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**7.2.3**- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA 8: DA RESCISÃO**

**8.1**- Pela inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1, XII e XVII do art. 76, assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO (a).

**8.2**- Parágrafo único: mediante simples notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 24:00 horas. Poderá haver rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e parágrafo 1 do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA 9: DA VIGÊNCIA**

**9.1**- O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA 10: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1**- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

**10.2**- O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterar-10 unilateralmente, bem assim, modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**10.3**- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**10.4** - O período correspondente a prestação dos serviços e para efeito de cálculo de acerto é de 1º a 30 do mês corrente levando em consideração aos dias letivos trabalhados.

**10.5**- O CONTRATADO é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso — 1NPAR, a si próprio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**10.6-** Constituirão encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

**10,7 -** Em caso de inexecução total ou parcial do presente aditivo contratual, enseja a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**11 — É proibido:**

**11.1-** Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

**11.2-** A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação;

**11.3-** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**12.1-** entregar e dar garantia dos serviços licitados no local determinado conforme prescrições legais pertinentes e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento/assinatura do documento equivalente;

**12.2-** fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;

**12.3 -** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço prestado, inclusive com relação ao local;

**12.4 -** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5 -** Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

**12.6 -** O(A) CONTRATADO(A) deverá fundamentar de forma clara e concisa, sempre baseado em exames realizados pelo periciado quando existentes, podendo requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

**12.7 -** Apresentar, na assinatura do contrato, atestado médico dos profissionais para desempenho das funções,

**12.8 -** Apresentar no ato da assinatura do contrato e retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência do Banco Bradesco S/A.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14: DO FORO**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por se acharem assim as partes **CONTRATANTES**, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.



São Sebastião Do Paraíso, 09 de setembro de 2016

---

**Wellington Bonacini de Carvalho**  
**Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**

*Arthos Cláudia A. Rita*

---

**Arthos Clínica Médica – ME**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PÁDUA & SAFATLE, OBJETO DA CREDENCIAMENTO Nº 01/2014, PROCESSO Nº 09/2014**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ:

23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. **Wellington Bonacini de Carvalho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado a empresa **PÁDUA & SAFATLE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: MARIA ANGELA PATRICIO DE PÁDUA, CPF- 006.080.118-27 e C.I. RG nº 4.927.227 - SSP-SP brasileira, divorciada, maior, médica, residente na Rua Tiradentes nº. 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOV ÁLO, estendendo o prazo final de seu término para 04/09/2016.

Além disso o atendimento medico - pericial fica estipulado o valor de R\$ 90,00 ( noventa reais ). Nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato de Prestação de Serviços**, objeto do Credenciamento nº 01/2014, Processo nº 09/2014 (fls. 161/163), firmado em 04/08/2014.

São Sebastião do Paraíso - MG, 04 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR  
Wellington Bonacini de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
**PÁDUA & SAFATLE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR E ARTHOS  
CLINICA MEDICA – ME, OBJETO DO  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2016, PROCESSO Nº  
07/2016**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público Municipal, inscrito no CPF-029.031.006/75 e portador da C.I.R.G.n. M-8.836.599-SSP-MG, residente e domiciliado nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: **ARTHOS CLINICA MEDICA - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.709.316/0001-00, representada por seu sócio - administrador: Sandro Marciano dos Santos, CPF – 076.491.538-00 e C.I. RG nº 12.195.924-7 - SSP-SP brasileiro, casado, maior, médico, residente na Rua Cerqueira Cesar nº 685, apto 213, Centro, na Cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.010.130, de acordo com Credenciamento nº 001/2016, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato**, objeto do Credenciamento nº 01/2016, Processo nº 007/2016, **onde a Empresa Contrada prestaria “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERICIAS MEDICAS”**, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto, conforme descritivo em anexo I (fl. 1).

Que, pelo estabelecido no Edital (fls. 12/15) bem como no referido Contrato, a sua **CLÁUSULA NONA** (fl. 17) previa que o prazo de vigência do contrato seria até 09/09/2016, prorrogável, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Que, de acordo com a legislação aplicável, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida **CLÁUSULA NONA** do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 08/09/2018.**

Além disso, o atendimento medico - pericial fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

**Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas**, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

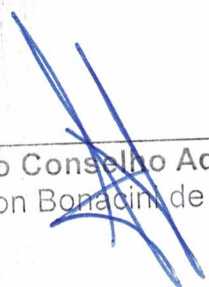


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato (fls. 17), objeto do CREDENCIAMENTO nº 001/2016, Processo nº 07/2016, firmado em 09/09/2016

E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 3 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

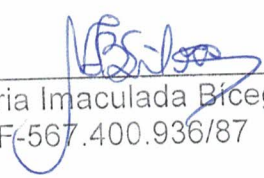
São Sebastião do Paraíso - MG, 6 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Administrativo - INPAR  
Wellington Bonacini de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
ARTHOS CLINICA MEDICA - ME  
CNPJ 10.709.316/0001-00

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ruan Carlos Oliveira  
CPF: 093.179.486/26

  
\_\_\_\_\_  
Maria Imaculada Bicego Silva  
CPF-567.400.936/87



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PÁDUA &  
SAFATLE, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº  
01/2016, PROCESSO Nº 07/2016**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público Municipal, inscrito no CPF-029.031.006/75 e portador da C.I.R.G.n. M-8.836.599-SSP-MG, residente e domiciliado nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: **PADUA & SAFATLE - EPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 02.225.736/0001-93, representada por seu sócio - administrador: MARIA ANGELA PATRICIO DE PÁDUA, CPF- 006.080.118-27 e C.I. RG nº 4.927.227 - SSP-SP brasileira, divorciada, maior, médica, residente na Rua Tiradentes nº. 712 - Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000, de acordo com Credenciamento nº 001/2016, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

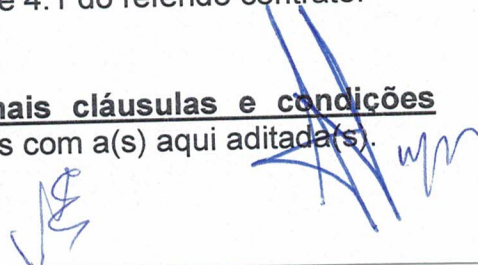
Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato**, objeto do Credenciamento nº 01/2016, Processo nº 007/2016, **onde a Empresa Contrada prestaria "SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERICIAS MEDICAS"**, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto, conforme descritivo em anexo I (fl. 1).

Que, pelo estabelecido no Edital (fls. 12/15) bem como no referido Contrato, a sua **CLÁUSULA NONA** (fl. 17) previa que o prazo de vigência do contrato seria até 09/09/2016, prorrogável, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Que, de acordo com a legislação aplicável, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida **CLÁUSULA NONA** do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 08/09/2018.**

Além disso, o atendimento medico - pericial fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

**Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas**, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).






INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato (fls. 17), objeto do CREDENCIAMENTO nº 001/2016, Processo nº 07/2016, firmado em 09/09/2016

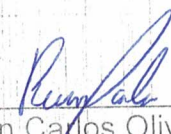
E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 3 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

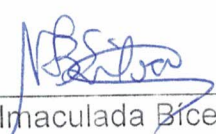
São Sebastião do Paraíso - MG, 6 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Administrativo - INPAR  
Wellington Bonadim de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
PADUA E SAFATLE - EPP  
CNPJ 02.225.736/0001-93

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ruan Carlos Oliveira  
CPF: 093.179.486/26

  
\_\_\_\_\_  
Maria Imaculada Bicego Silva  
CPF-567.400.936/87





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR E PIMENTA  
CLINICA MEDICA S/S, OBJETO DO  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2016, PROCESSO Nº  
07/2016**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público Municipal, inscrito no CPF-029.031.006/75 e portador da C.I.R.G.n. M-8.836.599-SSP-MG, residente e domiciliado nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: **PIMENTA CLINICA MEDICA S/S**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 02.135.691/001-66, representada por seu sócio - administrador: Clecio Alberto Pimenta, CPF – 567.360.966-34 e C.I. RG nº 19.164.596 - SSP-SP brasileiro, casado, maior, médico, residente na Avenida Doutor Delfim Moreira nº 1.552, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000, de acordo com Credenciamento nº 001/2016, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato**, objeto do Credenciamento nº 01/2016, Processo nº 007/2016, **onde a Empresa Contrada prestaria “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERICIAS MEDICAS”**, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto, conforme descritivo em anexo I (fl. 1).

Que, pelo estabelecido no Edital (fls. 12/15) bem como no referido Contrato, a sua **CLÁUSULA NONA** (fl. 17) previa que o prazo de vigência do contrato seria até 09/09/2016, prorrogável, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Que, de acordo com a legislação aplicável, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida **CLÁUSULA NONA** do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 08/09/2018.**

Além disso, o atendimento medico - pericial fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Nos termos da previsão das cláusulas nº 3.1 e 4.1 do referido contrato.

**Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas**, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato (fls. 17), objeto do CREDENCIAMENTO nº 001/2016, Processo nº 07/2016, firmado em 09/09/2016

E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 3 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso - MG, 6 de setembro de 2017.

Presidente do Conselho Administrativo - INPAR  
Wellington Bonacini de Carvalho

PIMENTA CLINICA MEDICA S/S  
CNPJ 02.135.691/0001-66

TESTEMUNHAS:

Ruan Carlos Oliveira  
CPF: 093.179.486/26

Maria Imaculada Bicego Silva  
CPF: 567.400.936/87

mos em noites estreladas.

Esse conglomerado de astros, no qual o Sistema Solar ocupa um modestíssimo lugar na periferia, tem em torno de 13 a 15 bilhões de anos. O Sol, assim como a Terra e os outros planetas e satélites do nosso sistema, 4 a 5 bilhões de anos.

Por que só o homem, a maravilha da criação, teria uma existência tão efêmera, de menos de uma centena de anos? Por que se criaria um organismo tão complexo, como o é o nosso corpo (que pode até reproduzir-se, transmitindo as características que lhe são próprias através do DNA) para uma vida fugaz, às vezes boba, de 30, 40 anos?

A resposta só pode ser outra: somos parte de algo bem maior. Nossa existência precede o berço, vindo da escuridão dos tempos, às vezes de outras moradas no espaço, e transcende o túmulo: porta que se abre para a vida espiritual, para onde sempre voltamos após essas breves excursões de aprendizado no plano físico.

E a Terra nada mais é do que o grande palco, um dos inumeráveis palcos do Universo, onde as peças teatrais ocorrem continuamente, permitindo que consertemos hoje os erros de existências anteriores. Cadinho eterno onde nos apuramos, onde o plantio é livre, mas, a colheita obrigatória. Quem planta rosas, colhe rosas, quem semeia ventos, colhe tempestades.

No entanto, nada é inexorável, nada é irremediável. Pelos fatos de que, embora tudo faça parte de um contexto eterno, os acontecimentos, os fatos, são transitórios. Grandes amores, assim como grandes dores - tudo passa!

Onde estão os faraós, que construíram as grandes pirâmides no Egito - à custa de tanto trabalho, tanto suor, tanto sofrimento - 4.000 anos atrás? Onde estão os césores, que promoviam sangrentos combates entre gladiadores, no Coliseu de Roma, 2.000 anos atrás? O rio do tempo os carregou, mas não os matou. Continuam sob as luzes da ribalta, desempenhando outros papéis, quicá de suados operários em grandes construções, talvez de dedicados enfermeiros tentando estancar o sangue de pessoas moribundas...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG** torna público, **Extrato dos Aditivos: 1º Termo Aditivo Contrato nº 170/15** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamogi/MG e a empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL**, objeto prorrogação contratual, 23/11/16. **1º Termo Aditivo Contrato nº 175/15** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamogi/MG e a empresa **OMEÇA ORGANIZACAO DE LUTO E FUNERAL DE MONTE SANTO E REBOIAO LTDA ME**, objeto prorrogação contratual, 30/11/16. **1º Termo Aditivo Contrato nº 178/15** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamogi/MG e a empresa **CLINICA MANFRIN & ACERBI**, objeto prorrogação contratual, 02/12/16. **2º Termo Aditivo Contrato nº 156/15** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamogi/MG e a empresa **CETENGE ENGENHARIA LTDA**, objeto prorrogação contratual, 07/12/16. **2º Termo Aditivo Contrato nº 52/15** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamogi/MG e a empresa **MINAS GERAIS TELE COMUNICAÇÕES LTDA**, objeto prorrogação contratual, 14/12/16. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93. Osmair Martins - Prefeito

## EXPEDIENTE Jornal do Sudoeste

BISEMANÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL

Filial: Adorj e Abrajori

GRÁFICA E EDITORA DR LTDA. CNPJ: 05.336.514/0001-36

Av. Monsenhor Mancini, 212 - Sala 1 - Centro - Fone: (35) 3531.1897

CEP: 37950-000 / São Sebastião do Paraíso - MG

E-mail: jornalsudoeste@yahoo.com.br e jornalsudoeste@paraisonet.com.br

homepage: www.jornaldosudoeste.com.br

Editor e Diretor Responsável: Nelson de Paula Duarte - MT 08199

Diagramação: Vasco Caetano Vasco

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 20 DO LIVRO B1 FOLHAS 024.

Impressão: Sangaletti Editora e Gráfica Ltda EPP - GRAFISC Gráfica e Editora Rua Santa Isabel, 250 - Vila Isabel - São Carlos - SP - CEP: 13.570-790

Textos assinados são de responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a opinião do jornal.

na queixa.

A sós ou em grupo, tome a sua refeição sem alarme.

Converse edificando a harmonia.

É sempre possível achar a porta do entendimento mútuo, quando nos dispomos a ceder, de nós mesmos, em pequeninas demonstrações de renúncia a pontos de vista.

mentos de crítica ou censura seja a quem seja.

Se você tem pressa de sair atenda ao seu regime de urgência com serenidade e respeito, sem estragar a tranquilidade dos outros.

Fonte: livro "Sinal Verde", de autoria do Espírito André Luiz, psicografado por Francisco Cândido Xavier.

# ADVOGADOS



Dr. Ricardo Sillos Campolongo

OAB/MG 99.665

Dra. Sandra Maria Figueiredo Carvalho

OAB/MG 31.943

(35) 3531-3112

ricardosillos@adv.oabmg.org.br

sfigueiredo@adv.oabmg.org.br

AV. MONSENHOR FELIPE, Nº 192 - SALAS 02 E 03 - VILA DALVA  
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Contrato Chamamento Público nº 01/2016 Processo nº 07/2016 - Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. Vigência: 13/12/2016 a 12/12/2017. Contratado: **Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro**, valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Contratante: Instituto de Previdência Municipal - INPAR. 16/12/2016.

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG. Extrato De Homologação. Credenciamento Público nº 001/2016, Processo: 07/2016 - Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. **HOMOLOGO**, para que surta efeito de direito o processo de licitação Credenciamento Público nº 001/2016, sendo vencedor o licitante **Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro**. Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG. **WELINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**. Data: 16/12/2016.

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG. Extrato De Adjudicação. Credenciamento Público nº 001/2016, Processo nº 07/2016 - Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Credenciamento Público nº 001/2016, foi adjudicado nos termos do Edital. Contratado: **Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro**, Contratante: Instituto de Previdência Municipal - INPAR Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 16/12/2016.

### EDITAIS

Palma Tereza Moura Rezende, Oficial do Registro Civil do Distrito desta cidade de São Sebastião do Paraíso, etc., faz saber que pretendem se casar: 1 - Reinaldo Donisete Soares e Sulene Luiza do Nascimento, Rua Maria Abadia Amaral Malaguti, 555 2 - Lucas Donisete da Rocha e Camila Pimenta de Pádua, Rua Adolfo Dizaró, 45 3 - Rodrigo José de Lima e Nayara Cristina de Paula Soares, Rua Dom Inácio, 638 4 - José Carlos Rodrigues e Flávia Maria de Castro, Rua Antonio Caetano Silva, 260 5 - Ivan José Alves Amorim e Lígia Aparecida Oliveira, Rua dos Antunes, 237 6 - Rodrigo de Castro Martins e Elaine Castro de Azevedo, Rua São Judas Tadeu, 1142 7 - Mateus Lima dos Santos e Caroline Cristina dos Santos Valentim, Rua Alberto Múmic, 15 8 - Daniel da Silva e Gilliane Teixeira da Silva, Rua José Gomes Neto, 91 9 - Fábio Eduardo Nunes e Talita Roberta de Lima, Rua Antonio Miranda de Souza, 95 10 - Elias Marcos Duarte e Amanda Naara Oliveira, Rua Joaquim Montans Jr, 10 11 - Marcelo Framil Cabizuca e Aline Evangelista Aguiar, Rua José Francisco de Castro, 461 12 - Cleiton Fernandes e Maria Beatriz Libório Costa, Rua Campos Sales, 145 13 - Elton Fernando Correa de Oliveira e Dayane Cristine P. dos Santos, Rua José Galvão Souza, 245B 14 - Luiz Henrique de Oliveira Pádua e Érica Personi Sobrinho, Rua Dutra Silva, 373 15 - Alisson Henrique Lopes e Alessandra Pereira Coelho, Rua Rubens Vieira Reis, 359 16 - Margal Xavier Colombaroli e Thaynara Machado da Costa, Rua São Sebastião, 262 17 - Luiz Antonio Soares e Fernanda Pereira de Almeida, Rua José Furlan, 265 18 - Fernando de Oliveira e Débora Cristina Rocha, Rua Joaquim Calixto Dias, 116 19 - Wanderley Batista dos Santos Junior e Lúcia Oliveira Duarte, Rua Manoel Oliveira Mafra, 456

Genaro Joele, Geraldo  
olini, Alferes Patrício,

Albino e Tenente José Joa-  
quim.

funcionamento de segunda a  
sexta-feira, das 8 às 18h, mento de motocicletas  
ciclomotores.

# ada mudança no trânsito



Como alternativa a coloca-  
le semáforo no trecho cor-  
dente às avenidas  
senhor Felipe e Professor  
on com a Monsenhor  
cini, proporcionando maior  
rança aos alunos das es-  
s Estadual Paraisense e

Clóvis Salgado.

Com certeza a Secretaria  
Municipal de Segurança, Trânsi-  
to e Transporte que tem efe-  
tuado um bom trabalho irá re-  
ver esta questão.

Por falar em trânsito, a Se-  
cretaria bem que podia deixar



como está o Ponto de Táxi  
Central, localizado ao lado da  
Biblioteca Professor Alencar  
Assis na praça João Batista  
Teixeira. Referido ponto existe  
há mais de cinquenta anos, não  
atrapalha ninguém, não existem  
casas comerciais em frente ao

ponto, apenas a lateral de u-  
agência bancária e a de um  
escola, sendo local adequa-  
do para ponto de táxi.

O que está dando certo  
não se deve mexer. Deixem  
os taxistas do Ponto Centra  
trabalharem em paz.

## Prefeitura muda horário de funcionamento

A partir desta segunda-fei-  
8, a Prefeitura de São Se-  
ião do Paraíso terá um  
o horário de funcionamen-  
de atendimento ao públi-  
Através de decreto o pre-  
Rêmolo Aloise estipulou  
as repartições públicas do  
r administrativo terá jor-  
a reduzida em duas horas  
funcionamento será no pe-  
lo de 7 às 13 horas, de se-  
da a sexta. O prefeito jus-  
a que a mudança ocorre  
função da crise economi-  
e por necessidade de re-  
ção de custos, sendo que o  
ncio foi precedido de gran-  
ebulção entre os funcioná-  
municipais.  
A divulgação do decreto

ocorreu no final da manhã de  
sexta-feira (15/7). Segundo o  
documento a medida leva em  
consideração que "o país está  
passando por uma crise eco-  
nômica sem precedentes nas  
últimas décadas e se reco-  
menda a revisão da estrutura  
dos custos organizacionais  
com racionalização e conten-  
ção de gastos", aponta. Ou-  
tra justificativa refere-se a  
"queda na arrecadação e nos  
repasses, principalmente do  
FPM (Fundo de Participação  
dos Municípios), recurso  
transferido pela União aos  
municípios, e ICMS (Imposto  
sobre Circulação de Merca-  
dorias), recurso transferido  
pelo Governo do Estado aos

municípios, porém, com as al-  
tas que as contas sofreram em  
diversos serviços houve um  
aumento das despesas".

O documento cita ainda  
que não haverá alteração na  
prestação do serviço à popu-  
lação e que os serviços essen-  
ciais como atendimento à saú-  
de, nas escolas, coletas de lixo  
serão mantidos. A expectati-  
va segundo o enunciado é de  
que com a reduzido de aten-  
dimento haverá corte de gas-  
tos como água, luz, telefone e  
combustível entre outros fato-  
res. A partir destas pondera-  
ções o prefeito decretou a re-  
dução do horário de funciona-  
mento das repartições de 8  
para 6 horas diárias que de-

verá ser cumprido de fo-  
ininterrupta, no período  
às 13 horas. Diz ainda o  
creto que não haverá c-  
no vencimento dos servid-  
em decorrência da me-  
adotada.

### MUDANÇA

Ainda como medida  
contenção de despesa a ad-  
ministração municipal pret-  
adotar outras medidas. I-  
delas deverá ser a transfé-  
cia de local do setor de C-  
pras e Licitação, onde tam-  
funciona o Departamento  
rídico. Segundo informa-  
estas seções deverão ser i-  
tadas onde antes funcio-  
Câmara Municipal, no  
superior da própria Prefe-

# ORAM CONTEMPLADAS ATRAVÉS DE DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SO DO FIA



HELDER ALMEIDA

## Asses suspensos

O projeto contempla o "Coral das Meninas Cantoras", que prevê aulas de canto para crianças de 8 a 15 anos, do bairro Novo Horizonte. A atividade terá como professor, o maestro Luiz Henrique Del Rey. Segundo informaram à Folha, ambas as entidades já entraram com requerimento junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e também junto à Secretaria Social pedindo que os projetos sejam reavaliados e incluídos junto aos demais seguindo a tramitação normal para recebimento de recurso do FIA.

## Conselho aprovou ava previsto

Porém, a maioria alegava dificuldade para participar das reuniões em deixar seus filhos. O se playground é para as crianças tenham um espaço para ficar enquanto os pais estão ocupados com as atividades dentro da escola, argumentou a diretora, dizendo que ficou surpresa quando soube que o recurso havia sido suspenso. Outra entidade que assa pelo mesmo problema é a Associação de Desenvolvimento Cultural Regional (Adesc), que em como representante Maurício Lemos Romão.

## Entidades

Ansiosos pelo recebimento, representantes das entidades contam que fizeram planos de uso do recurso, inclusive criando expectativas no público participante dos projetos. Felipe Terra, representante da Associação São Francisco, teve o seu projeto selecionado e aguarda o incentivo de aproximadamente R\$40 mil para custear salário dos profissionais e compra dos

CMDCA somente por sete entidades inscritas aprovadas em edital. Das, quatro já celebraram convênios e começaram a receber os repasses, faltando somente três entidades para firmar os convênios que dependerão da adequação orçamentária. "Como o CMDCA não conseguiu adequação orçamentária, os projetos continuam aprovados para serem efetivados com o orçamento de 2016 garantiu.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CONVENÇÃO MUNICIPAL ELEIÇÕES 2016 - Passos - MG

O Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PSDC - Partido Social Democrata Cristão do município de Passos - MG, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as disposições do Estatuto Partidário, CONVOCANDO os convencionais regularmente habilitados para a Convenção Municipal a serem realizadas no dia 26 de julho de 2016, com início às 20:00 horas e término às 21:00 horas, na sede operacional do Partido, situada a rua rio Piracicaba 1056 - Bairro Santa Luzia - Cep. 37.900-550, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia - Eleições Majoritárias: escolha de Candidatos e deliberação sobre Coligações - Eleições Proporcionais: escolha de Candidatos e deliberação sobre Coligações - 3 - Sorteio de número para Candidatos a Vereador. 4 - Assuntos Gerais pertinentes as Eleições 2016 em Passos - MG. Passos, 16 de julho de 2016 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO Carlos Henrique Rodrigues - Presidente Comissão Diretora Municipal Provisória do Município de Passos.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG torna público o Extrato do Segundo Aditivo do Contrato nº. 035/2014 referente à Inexigibilidade nº. 005/2014 Processo Licitatório nº. 075/2014 que tem por objeto a "Contratação de serviços advocatícios especializados de revisão e recuperação do índice de Participação do Município de São José da Barra/MG no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal da geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica de Fumas, do complexo Fumas Central Elétricas S.A, para formação do índice definitivo de repasse, no período futuro retroativo imprescindível" firmado com a empresa SOUSA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em que fica acrescido o valor de R\$ 181.537,88 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), passando o valor total estimado do mesmo para R\$ 546.337,88 (Quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). São José da Barra/MG 16/07/2016. João Alves Passos - Prefeito Municipal.

Edital resumido referente ao processo administrativo nº 07/2016, CHAMAME TO PÚBLICO Nº 01/2016. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG INPAR, torna público para conhecimento dos interessados que será aberto, a partir do dia 18 de julho de 2016 das 8:00 até 16:30 horas, até o dia 31 de dezembro de 2016, o Credenciamento de pessoal Física ou Jurídica para prestação de serviços de perícias médicas junto ao INPAR, conforme anexo I do Edital. Os interessados deverão retirar o edital pelo site www.inparssp.com.br, ou dirigir-se à sede do INPAR situado na Avenida Angelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso - MG telefone (35) 3558-48 onde estará a disposição de todos, a íntegra do Edital da Licitação e poder ser esclarecidas eventuais dúvidas. São Sebastião do Paraíso-MG, 14 de julho de 2016. Presidente da Comissão de Licitação Permanente MARIA IMACULADA BICEGO SILVA.

Edital resumido referente ao processo administrativo nº 08/2016, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG (INPAR), torna público para conhecimento dos interessados que será aberto no dia 18/08/2016, às 10:00 horas, os envelopes de licitação modelo concorrência, cujo OBJETO E a outorga de permissão de uso de espaços residenciais localizados no Edifício INPAR, sendo 01 (um) apartamento residencial de número 170 A, no Edifício INPAR 3º andar, 01 (um) apartamento residencial de número 170 B, no Edifício INPAR 3º andar e 01 (uma) sala comercial com várias colunas possui 01 WC, piso de ardósia, bem arejado e iluminado referida sala possui aproximadamente 200m² de área, escada de acesso em lances aproximadamente 27 degraus, que dar-se-á a pessoa física ou jurídica cuja proposta seja mais vantajosa para o INPAR. Os interessados deverão retirar o edital pelo site www.inparssp.com.br, ou dirigir-se à sede do INPAR situado Avenida Angelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso - MG telefone (35) 3558-4816, onde estará a disposição de todos, a íntegra do Edital Licitação e poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas. São Sebastião do Paraíso-MG, 14 de julho de 2016. Presidente da Comissão de Licitação Permanente MARIA IMACULADA BICEGO SILVA.